



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 17ª Vara Cível - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Sala 811 - Bairro: Centro - CEP: 01501-900 - Fone: 11 3538-9389 - tjsp.jus.br
Email: upj16a20@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4034775-90.2025.8.26.0100/SP

AUTOR: _____ AUTOR: _____ AUTOR: _____ AUTOR: _____

AUTOR: _____ AUTOR: _____ AUTOR: _____

RÉU: _____.

SENTENÇA

Juiz(a) de Direito: **LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA**

V I S T O S .

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por _____, _____, _____, _____, _____, _____ e _____ em face de _____, visando a compelir a ré à obrigação de fazer consistente em providenciar o desmembramento de contrato de plano de saúde.

Com a preambular, vieram documentos.

Decisão não concessiva de tutela de urgência (evento 6), irrecorrida.

Citada, a ré ofertou contestação (evento 21). Bate-se pela improcedência da demanda sob argumento, em síntese, de regular prestação de serviços, ausência de previsão contratual de alteração da titularidade, possibilidade de fazê-lo apenas em caso de óbito do titular, não comercialização atual de produtos individuais e ausência de abusividade. Com esta peça, vieram documentos.

Réplica (evento 32), rechaçando os termos da contestação e reiterando o conteúdo da preambular.

Prejudicada a designação de audiência de tentativa de conciliação em face do desinteresse das partes e não tendo sido pleiteada a dilação probatória (eventos 46 e 47), vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Ausentes preliminares deduzidas em sede de contestação, cabe passar sem mais delongas ao exame do mérito.

Conheço diretamente do pedido, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, dado o desinteresse de ambas as partes litigantes na produção de outras provas para deslinde da controvérsia nos autos posta.

Buscam os autores, com a presente demanda, compelir a ré à obrigação de fazer consistente em providenciar o desmembramento de contrato de plano de saúde.

É o que se deduz da troncada narrativa desenvolvida na preambular, em observância ao conjunto da postulação e ao princípio da boa-fé objetiva (CPC, art. 322, §2º).

Argumentam que os coautores _____ e _____ são pais, divorciados desde 11/07/11, das coautoras _____ e _____. _____ é mãe do coautor _____. _____ é mãe do coautor _____.

Acrescentam que, há anos, _____ é casado com _____. Ambos residentes na Itália.

Declaram, ainda, que _____ figura como titular do plano de saúde individual do qual todos os demais autores são dependentes. Mensalidades quitadas pela coautora _____.

Entretanto, não têm mais interesse em manter essa relação jurídico-obrigacional conjuntamente, optando por desmembrá-la de acordo com os núcleos familiares atuais (um contrato com _____ -titular, _____, _____, _____ e _____. Outro contrato com _____ - titular e _____).

Por isso, efetuaram solicitação à ré a correspondente alteração, porém, sem sucesso.

Daí a presente demanda.

O réu, por sua vez, rebate a pretensão sob argumento, em síntese, de regular prestação de serviços, ausência de previsão contratual de alteração da titularidade, possibilidade de fazê-lo apenas em caso de óbito do titular, não comercialização atual de produtos individuais e ausência de abusividade.

A hipótese é de integral procedência da demanda.

Com efeito.

A relação jurídica travada entre as partes, e que constitui o substrato do objeto desta ação, possui natureza consumerista, uma vez que a parte autora é destinatária final dos serviços prestados pela ré, que o faz de forma

contínua e habitual no desenvolvimento de sua atividade comercial, fazendo com que as partes se enquadrem perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Tal conclusão possui como consequência jurídica a incidência na hipótese das regras e princípios previstos na Lei nº 8.078/90, notadamente quanto à boa-fé objetiva que, em relação ao consumidor, é presumida por aquele Diploma Legal, a qual não foi elidida pela ré, como lhe competia, em virtude da inversão do ônus da prova também autorizada pela Legislação Consumerista. Ressalto, inclusive, que o Código de Defesa do Consumidor, por ser norma de ordem pública, aplica-se inclusive aos contratos celebrados antes de sua vigência, diante do princípio constitucional do art.5º, XXXII da CF/88, além do disposto no art.170, V, de nosso Texto Maior.

Feitos tais esclarecimentos iniciais necessários, incontroverso nos autos a negativa da ré de autorizar o visado ‘desmembramento contratual’.

Sem razão, porém.

Inconteste o vínculo jurídico entre as partes, condizente com contrato individual de plano de saúde, *não adaptado*, titular coautor _____, dependentes demais coautores.

Regra geral, a plausibilidade de alteração da titularidade do plano é viável em restritas hipóteses, contratual ou legalmente previstas, tais como óbito do titular, que não se compadece com o caso vertente.

Entretanto, circunstâncias fáticas concretas propendem a resolução diversa.

Deveras.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 194).

Além, a família consubstancia base da sociedade, tendo especial proteção do Estado (CF, art. 226, “caput”). Aí se incluindo as famílias monoparentais, correspondentes àquelas comunidades formadas por qualquer dos pais e seus descendentes (CF, art. 226, §4º).

Demais disso, a principiologia inerente ao microsistema protetivo do consumidor converge para a maximização, na maior medida do possível, da tutela dos interesses juridicamente relevantes do consumidor.

Imperativo salientar, ainda, que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (LINDB, art. 5º).

Ademais, o contrato a “fonte por excelência das obrigações” (GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 80), ficando sujeito a inúmeros condicionamentos jurídicos estabelecidos por regras e princípios, todos deontológicos, isto é, prescritores de regras de conduta.

Para ficar em dois deles, centrais ao deslinde do caso concreto: **função social dos contratos** (a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato - CC, art. 421) e **boa-fé objetiva** (Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé - CC, art. 422).

Em realidade, a função social dos contratos tem grande vínculo de interdependência axiológica-jurídica com a boa-fé objetiva. Notadamente porque a comutatividade e o equilíbrio contratual são juridicamente indissociáveis de um padrão ético de conduta:

O art. 421 do novo Código Civil declara que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato; e o art. 422 determina que os contratantes são obrigados a guardar, tanto na conclusão como na execução do contrato, os princípios da probidade e da boa-fé. Portanto, duas ideias paralelas: a) a harmonia ou equilíbrio das prestações nos contratos comutativos; b) probidade e boa-fé dos contratantes, tanto na constituição do contrato como em sua execução RODRIGUES, Silvio. Direito civil: volume 3. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 60).

Também por isso, a literatura salienta que a função social dos contratos possui uma dupla eficácia, interna (entre as partes) e externa (além das partes) (TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. São Paulo: São Paulo: Método, 2016, p. 617/620). Respectivamente, visando a proteger os interesses privado e público:

Nesse contexto, a eficácia interna pavimenta a proteção dos contratantes vulneráveis, a vedação à onerosidade excessiva e ao desequilíbrio contratual, a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, a nulidade de cláusulas abusivas e a tendência de conservação dos contratos, sendo a extinção excepcional.

Sob esse pano de fundo principiológico-valorativo, ainda mais em contexto de importância do tipo de contrato de plano de saúde em época de pós-pandemia, verifica-se que o foco maior é a manutenção dos contratos.

Nessa chave de leitura, percebe-se que os autores permanecem beneficiários do negócio jurídico em tela por décadas, honrando o pagamento das mensalidades correspondentes à ré.

Assim sendo, o padrão de conduta da ré corrobora anuência juridicamente relevante à fruição de todos os direitos e obrigações pela parte autora no liame jurídico-obrigacional em questão.

Em outras palavras, nas circunstâncias fáticas concretas, a conduta

da ré gerou nos autores a legítima expectativa de manutenção do contrato por prazo indeterminado, o que não pode ser ignorado.

Logo, incumbe à ré adotar as medidas administrativas necessárias à consecução dessa finalidade, aí se incluindo mero desmembramento contratual.

Assim, será viabilizado justo e razoável acerto das relações interpessoais e autônomas entre os núcleos familiares constantes do polo ativo.

De resto, nota-se que não haverá qualquer prejuízo à demandada, que persistirá a receber as contraprestações em padrões remuneratórios devidos até então.

Em suma, palmar o respaldo jurídico legal à pretensão de obrigação de fazer condizente com assegurar o desmembramento contratual em tela.

A procedência do pedido é medida de rigor.

Por tudo quanto exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de procedimento comum ajuizada por _____, _____, _____, _____, _____, _____ e _____ em face de _____, para compelir a ré à obrigação de fazer consistente em providenciar o desmembramento contratual em tela, do mesmo produto individual, por prazo indeterminado salvo não pagamento ou fraude, avenças autônomas, mesma rede cobertura, padrão remuneratório e inexigibilidade de carências. Um contrato formado pelo titular coautora _____ e dependentes _____, _____, _____ e _____. Outro contrato formado pelo titular _____ e dependente _____. Prazo: 15 dias úteis contados do eventual trânsito em julgado, sob pena de “astreintes” de R\$1.000,00 por dia até o limite de R\$200.000,00.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, o que faço a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em face do resultado ora alcançado, fica à ré carreada a responsabilidade pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado.

Em caso de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º, do CPC).

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens e cautelas de estilo.

Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é

efetuado pelo juízo *ad quem*, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.”.

Conforme Comunicado CG nº 916/2016, em conformidade com o disposto no artigo 1.010, §3º do NCPC e com a revogação do artigo 1.096 das NSCGJ (Provimento CG nº 17/2016), estão as unidades judiciárias dispensadas do cálculo e da indicação do valor do preparo recursal.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, aguarde-se por cinco dias manifestações das partes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de praxe e as formalidades legais. **P. I. C.**

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA

Juíza de Direito

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610008494266v3** e do código CRC **8938deb0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA Data e Hora: 26/04/2026, às 20:34:23

4034775-90.2025.8.26.0100

610008494266 .V3

Conferência de autenticidade emitida em 28/04/2026 15:31:19.